Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i Do art. 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está Dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último

Caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação Registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-04-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o Embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo Número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 Do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre Insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CÎRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o Devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou Grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados

Reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do (artigo 193.º do CIRE).

15-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304355308

## **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

#### Deliberação (extracto) n.º 614/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de Janeiro de 2011, foi renovada a comissão eventual de serviço, da Dra. Ana Margarida Carvalho Pinheiro Leite, por um período de um ano, como Assessora no Supremo Tribunal de justiça, com efeitos a 06.01.2011.

21 de Fevereiro de 2011. — O Juiz-Secretário, Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins.

204392228

### Deliberação (extracto) n.º 615/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de Fevereiro de 2011:

Dr. António de Sampaio Gomes, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justica.

Dr. José Tavares de Paiva, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Dr. Fernando Pereira Rodrigues, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justica.

Dr. António da Silva Gonçalves, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justica

22 de Fevereiro de 2011. — O Juiz-Secretário, Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins.

204391086



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Édito n.º 112/2011

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 1.604,07, constituído por Artur Manuel Giesteira Almeida, sócio desta Caixa n.º 23160, falecido em 30/09/2010, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

304332199

2/02/2011. — O Administrador-Delegado, João Caldeira.

# ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

### Declaração de rectificação n.º 489/2011

Por ter saído com inexactidão a declaração de rectificação n.º 577/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010, referente à autorização das renovações das contratações de vários docentes, rectifica-se que onde se lê:

«Por meu despacho de 06 de Agosto de 2009:

Ezequiel António Marques Pessoa — autorizada a renovação da contratação em regime de comissão de serviço, como equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em tempo integral e exclusividade, de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2011.»